



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DECRETO Nº 020,

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Recepçiona as normas de distanciamento controlado aplicadas à região da Serra por ter sido classificada como de “Bandeira Preta”, em modelo de cogestão, nos termos do Decreto Estadual 55.766, de 22 de fevereiro de 2021.

IVAN BATISTA AGATTI – Prefeito Municipal, em exercício, de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO que o Município de Coronel Pilar regulamentou as atividades sociais, econômicas e afins por meio dos Decretos 62, de 19 de maio de 2020; 67, de 2 de junho de 2020; 116, de 15 de dezembro de 2020; 11, de 09 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que no último dia 23 de fevereiro de 2021 o Governo do Estado do Rio Grande do Sul classificou a região da Serra, composta pelo Município de Coronel Pilar, dentre outros, como de Bandeira Preta, nos termos do Decreto 55.766, de 23 de fevereiro de 2021, permitindo o modelo de cogestão aos Municípios que não tiveram mortes e/ou internações nos últimos 14 dias;

CONSIDERANDO que o Município de Coronel Pilar não registrou casos de morte e/ou internações nos últimos 14 dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DECRETA:

Art. 1º São recepcionadas as restrições previstas nos Decretos Estaduais 55.764, de 20 de fevereiro de 2021 e 55.766, de 23 de fevereiro de 2021, devendo ser observados os seguintes protocolos enquanto durar a classificação de risco de nossa região como “bandeira preta” com efeitos de “bandeira vermelha”.

Art. 2º Devem ser adotadas pelas Secretarias Municipais competentes as seguintes medidas emergenciais:

- a) Reforçar a comunicação com imprensa e site da prefeitura sobre protocolo e fiscalização;
- b) Uso do apoio da BRIGADA MILITAR à fiscalização;
- c) É disponibilizado pelo Município o telefone (54) 9-9974-9986, exclusivamente para o envio de denúncias de aglomeração e outros descumprimentos das normas de prevenção à COVID-19;**
- d) Ficam suspensas as festas e outros eventos públicos, que seriam realizados em estabelecimentos privados, associações, comunidades e outras entidades em geral, observadas as normas a seguir;
- e) Limitação ao máximo de 10 pessoas (excluídas as crianças de até 14 anos) das reuniões privadas e familiares;
- f) Notificar os bares, lanchonetes e lancherias, sejam de que natureza forem, das medidas ora adotadas, inclusive quanto à cominação de multa em caso de descumprimento, conforme regulamentado nos artigos 3º e seguintes, do Decreto 116, de 15 de dezembro de 2020;

Art. 3º. Os Bares, lanchonetes e lancherias deverão observar as regras do protocolo especificado no artigo 11 do Decreto 116, de 15 de dezembro de 2020, com as seguintes alterações:

- a) Limite de 50% dos trabalhadores em atividade;
- b) LIMITAÇÃO DE LOTAÇÃO EM 25% DO MÁXIMO PERMITIDO;
- c) LIMITAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ATÉ NO MÁXIMO AS 20 HORAS, podendo reabrir às 5h;
- d) Proibida a permanência de clientes em pé, inclusive no balcão do estabelecimento;
- e) Exigência de que todos os clientes permaneçam sentados nas mesas;
- f) Formação de grupos de no máximo 6 pessoas por mesa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 4º. O Comércio varejista em geral deverá observar as regras do protocolo especificado no Decreto 62, de 19 de maio de 2020, com as seguintes alterações:

- a) Deve ser observado o limite de 1 pessoa com máscara a cada 6m², dentre a soma dos funcionários e clientes;
- b) Limitação do horário de fechamento até no máximo as 20 horas.

Art. 6º. Ficam temporariamente fechados os seguintes locais ou atividades:

- a) Ateliês em geral, inclusive os de costura;
- b) Entidades culturais como CTG e afins;
- c) Eventos sociais em buffets, festas, shows, bares e similares;
- d) LOCAIS PÚBLICOS ABERTOS SEM CONTROLE DE ACESSO, TAIS COMO RUAS, CALÇADAS, PARQUES, PRAÇAS E SIMILARES, É PROIBIDA A PERMANÊNCIA, PERMITIDA APENAS A CIRCULAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS FÍSICOS;

Art. 7º. As Missas, cultos e outros serviços religiosos deverão observar as regras do protocolo especificado nos artigos 16 e seguintes do Decreto 116, de 15 de dezembro de 2020, com limitação de público a 30 pessoas ou 20% do público permitido, observadas as regras a seguir:

- a) Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois);
- b) Ocupação intercalada de assentos, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes;
- c) Obrigatória a utilização de máscaras;
- d) Atendimento individualizado;

Art. 8º. As Organizações Sindicais, patronais, empresariais e profissionais, deverão observar as regras do protocolo especificado no Obrigatória a utilização de máscaras, com limitação de trabalhadores a 25% e atendimento sob agendamento;

Art. 9º. Bancos, Lotéricas e similares deverão observar as regras do protocolo especificado no Decreto 116, de 15 de dezembro de 2020, com limitação de trabalhadores em 50%;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 10. Imobiliárias, serviços de consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade, advocacia, contabilidade, administrativo e auxiliares, e agências de turismo deverão observar as regras do protocolo especificado no Decreto 116, de 15 de dezembro de 2020, com limitação de trabalhadores em 25%, com exceção dos serviços de Advocacia e Contabilidade, que ficam limitados a 50%;

Art. 11. Serviços de Vigilância e Segurança deverão observar as regras do protocolo especificado no Decreto 116, de 15 de dezembro de 2020, com limitação de trabalhadores em 75%;

Art. 12. Serviços de transporte (fretado, municipal ou intermunicipal) de passageiros deverão observar as regras do protocolo especificado no Decreto 116, de 15 de dezembro de 2020, com limitação de trabalhadores em 50% dos assentos, devendo os usuários priorizarem o uso das janelas;

Art. 13. Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores deverão observar as regras do protocolo especificado no Decreto 116, de 15 de dezembro de 2020, com limitação de trabalhadores em 25%;

Art. 14. Atividades de Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas, deverão observar as regras do protocolo especificado no Decreto 116, de 15 de dezembro de 2020, com limitação da ocupação máxima observando a distância de 1,5m entre os participantes.

- a) Os Serviços de Educação Física consistentes em academias e assemelhados, centros de treinamentos, estúdios e similares, deverão observar as regras do protocolo especificado no Decreto 116, de 15 de dezembro de 2020, com limitação da ocupação máxima observando a distância de 1,5m entre os participantes.

Art. 15. A realização de atividades esportivas fica restrita as atividades individuais, ficando vedada a realização de esportes coletivos e que demandem contato físico.

INCISO I. Somente será permitida a realização de atividades físicas sem contato físico e desde que respeitadas as regras do protocolo especificado no Decreto 116, de 15 de dezembro de 2020, e respeitada a distância mínima individual de 16m² entre os participantes.

INCISO II. Ficam provisoriamente proibidas as atividades de voleibol, futebol e afins.

INCISO III. Fica determinado o fechamento do Ginásio Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 16. Os serviços de higiene pessoal, tais como cabelereiro, barbeiro e salão de beleza em geral deverão observar as regras do protocolo especificado no Decreto 62, de 19 de maio de 2020, com limitação de trabalhadores em 25% e atendimento individualizado, por ambiente, respeitada a distância de 4m entre clientes;

Art. 17. Em caso de descumprimento das regras aqui previstas, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 3º e seguintes do Decreto 116, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 18. Havendo conflito entre a norma prevista em quaisquer dos Decretos em vigor referentes à COVID-19, prevalecerá o descrito neste Decreto ora publicado.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto o Município estiver classificado na região com classificação de “Bandeira Preta” com efeitos da “Bandeira Vermelha”, e enquanto acaso a região venha a ser reclassificada como em “Bandeira Laranja”, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, perdendo sua eficácia automaticamente quando houver reclassificação para região de “Bandeira Laranja” ou mais branda.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS 23 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal,
Em exercício

Registre-se, publique-se e encaminhe-se cópia ao comando da Polícia Militar, solicitando auxílio da Força Policial quando necessário.

Lucas Krenzel De Souza Mendes
Secretária Municipal da Administração e Fazenda